

N° 4557.

---

ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE  
ET ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL

Accord relatif à une mission militaire des États-  
Unis d'Amérique au Brésil. Signé à Rio de  
Janeiro, le 12 novembre 1938.

*Textes officiels anglais et portugais communiqués par l'envoyé extraordinaire et  
ministre plénipotentiaire des États-Unis d'Amérique à Berne. L'enregistre-  
ment a eu lieu le 25 avril 1939.*

---

UNITED STATES OF AMERICA  
AND UNITED STATES OF BRAZIL

Agreement concerning a Military Mission of  
the United States of America to Brazil.  
Signed at Rio de Janeiro, November 12th,  
1938.

*English and Portuguese official texts communicated by the Envoy Extraordinary  
and Minister Plenipotentiary of the United States of America at Berne.  
The registration took place April 25th, 1939.*

No. 4557. — AGREEMENT<sup>1</sup> BETWEEN THE GOVERNMENTS OF THE UNITED STATES OF AMERICA AND THE UNITED STATES OF BRAZIL CONCERNING A MILITARY MISSION OF THE UNITED STATES OF AMERICA TO BRAZIL. SIGNED AT RIO DE JANEIRO, NOVEMBER 12TH, 1938.

In conformity with the statement made in the communication, dated February 2nd, 1938, from the Minister of State for Foreign Affairs of Brazil to the Ambassador of the United States of America at Rio de Janeiro, that the President of the United States of Brazil has agreed that the contract of the American Military Mission, provided for in the Military Mission Agreement<sup>2</sup> between the two countries, signed at Rio de Janeiro on November 12th, 1936, which will expire on November 12th, 1938, should be extended for two more years, and certain modifications in that Agreement having been accepted by the Secretary of War of the United States of America, and by the Minister of War of the United States of Brazil with the approval of the President of the United States of Brazil, the President of the United States of America, by virtue of the authority conferred by the Act of Congress, approved May 19th, 1926, entitled "An Act to authorize the President to detail officers and enlisted men of the United States Army, Navy, and Marine Corps to assist the Governments of the Latin American Republics in military and naval matters", as amended by an Act of May 14th, 1935, to include the Commonwealth of the Philippine Islands, has authorized the continuance of the detail of officers constituting an American Military Mission to Brazil, upon the following agreed conditions :

<sup>1</sup> Came into force November 12th, 1938.

<sup>2</sup> Vol. CLXXVI, page 133, of this Series.

TEXTE PORTUGAIS. — PORTUGUESE TEXT.

Nº 4557. — ACÔRDO<sup>1</sup> ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA E DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL SOBRE A MISSÃO MILITAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA NO BRASIL. ASSINADO NO RIO DE JANEIRO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1938.

De conformidade com a declaração contida na nota, datada de 2 de Fevereiro de 1938, do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil ao Embaixador dos Estados Unidos da América no Rio de Janeiro, de que o Presidente dos Estados Unidos do Brasil havia concordado em que o contrato da Missão Militar Americana, previsto no acôrdo<sup>2</sup> militar entre os dois países, assinado no Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1936 e a expirar no dia 12 de Novembro de 1938, seria prorrogado por mais dois anos, e havendo o Secretário da Guerra dos Estados Unidos da América e o Ministro da guerra dos Estados Unidos do Brasil, com a aprovação do Presidente dos Estados Unidos do Brasil, aceito a introdução de certas modificações no referido acôrdo, o Presidente dos Estados Unidos da América, usando das atribuições conferidas pela Lei do Congresso, aprovada em 19 de Maio de 1926, e intitulada : « Lei que autoriza o Presidente a designar oficiais e praças do Exército, da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais dos Estados Unidos, para assistirem os Governos das Repúblicas Latino-Americanas em assuntos militares e navais », e alterada pela Lei de 14 de Maio de 1935, para incluir o « Commonwealth » das Ilhas Filipinas, autoriza a continuação das funções dos oficiais que constituem a Missão Militar americana no Brasil, sob as seguintes condições contratuais :

<sup>1</sup> Entré en vigueur le 12 novembre 1938.

<sup>2</sup> Vol. CLXXVI, page 133, de ce recueil.

## TITLE I. — PURPOSE AND DURATION.

*Article 1.*

The purpose of the Mission is to cooperate with the General Staff, Office of the Chief of Coast Defense and officers of the Brazilian Army in the development and functioning of the Coast Artillery Instruction Center, to superintend the courses and assist in the instruction. The Mission will also have charge of the courses and assist in the instruction of the subjects of Permanent Fortification, Ordnance and Chemical Warfare at the Technical School.

*Article 2.*

This Mission shall continue for two years from the date of the signing of this Agreement by the accredited representatives of the Governments of the United States of America and the United States of Brazil.

*Article 3.*

If the Government of Brazil should desire that the service of the Mission should be extended, in whole or in part, beyond the period stipulated, a proposal to that effect must be made six months before the expiration of this Agreement.

*Article 4.*

If it should be necessary, in the interest of either one of the two Governments, that the present contract or its extension be terminated before the time specified, the Government so desiring must give notice to the other three months in advance.

*Article 5.*

It is herein stipulated and agreed that while the Mission shall be in operation under this Agreement, or under an extension thereof, the Government of Brazil will not engage the services of any Mission or personnel of any other foreign Government for the duties and purposes contemplated by this Agreement.

## TITLE II. — COMPOSITION AND PERSONNEL.

*Article 6.*

The Mission will be composed of five officers of the Regular Army of the United States of America as follows: one Colonel or Lieutenant-Colonel of Coast Artillery; one Major or Captain of Coast Artillery; one Lieutenant-

## TÍTULO I. — FIM E DURAÇÃO.

*Art. 1.*

O fim da Missão é cooperar com o Estado Maior do Exército, com a Inspeção de Defesa de Costa e com Oficiais do Exército brasileiro, no desenvolvimento e funcionamento do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, superintender os cursos e auxiliar a instrução. A Missão terá também a seu cargo os cursos de Fortificação Permanente, Material Bélico e Guerra Química na Escola Técnica do Exército, onde auxiliará a respectiva instrução.

*Art. 2.*

Esta Missão durará dois anos a partir da data da assinatura deste acôrdo pelos representantes autorizados dos Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

*Art. 3.*

Se o Governo do Brasil desejar que o serviço da Missão se prolongue, no todo ou em parte, além do período estipulado, uma proposta para esse fim deverá ser feita seis meses antes do termo deste contrato.

*Art. 4.*

Se fôr necessário, no interesse de qualquer dos dois Governos, que o presente contrato, ou seu prolongamento, termine antes do tempo especificado, o Governo que o desejar deverá notificá-lo ao outro três meses antes.

*Art. 5.*

E' aqui estipulado e acordado que, enquanto a Missão funcionar sob este acôrdo, ou seu prolongamento, o Governo do Brasil não contratará os serviços de qualquer Missão ou pessoal de qualquer outro Governo estrangeiro para as funções e fins tratados neste acôrdo.

## TÍTULO II. — COMPOSIÇÃO E PESSOAL.

*Art. 6.*

A Missão compor-se-á de cinco oficiais do Exército dos Estados Unidos da América, a saber: um Coronel ou Tenente-Coronel de Artilharia de Costa; um Major ou Capitão de Artilharia de Costa; um Tenente-Coronel ou

Colonel or Major of Engineers ; one Major or Captain of Ordnance ; and one Major or Captain of the Chemical Warfare Service. The senior Coast Artillery Officer will be Chief of the Mission, who will assure normally the direct relations of the Mission with the Minister of War and the Chief of Staff of the Army.

*Article 7.*

Any additions to the personnel of the Mission that may be considered advisable or necessary shall be considered as an addendum to this Agreement.

TITLE III. — DUTIES, RANK AND PRECEDENCE.

*Article 8.*

The members of the Mission shall be responsible solely to the Brazilian Ministry of War through the Chief of the Mission and shall act as tactical and technical advisers to the Chief of the General Staff and Chief of Coast Defense for the questions of organization and instruction in all matters pertaining to Coast Defense, Permanent Fortification, and Chemical Warfare.

*Article 9.*

It shall be the duty of the members of the Mission, under the direction of the Chief of the Mission, to advise technically the Commandant of the Coast Artillery Center of Instruction and the Commandant of the Technical School and cooperate with them in all matters pertaining to Coast Defense, Permanent Fortification, Ordnance Material, and Chemical Warfare, as well as prescribing the courses in these subjects and assisting in the instruction.

*Article 10.*

In case of war between Brazil and any other nation, the Mission shall terminate within thirty days. In case of civil war no member of the Mission shall take part in the operations in any respect.

*Article 11.*

The members of the Mission shall each receive one extra grade or rank above the rank they hold in the Army of the United States of America, while serving on the Mission. Their precedence with respect to Brazilian Officers and Officers of other foreign Missions shall be in accordance with their extra grade

Major de Engenharia ; um Major ou Capitão especializado em Matrial Bélico ; um Major ou Capitão do Serviço de Guerra Química. O oficial mais antigo de Artilharia de Costa será o Chefe da Missão, o qual assegurará normalmente as relações diretas da Missão com o Ministro da Guerra e o Chefe do Estado Maior do Exército.

*Art. 7.*

Qualquer aumento do pessoal da Missão, que se julgar conveniente, ou necessário, será considerado como aditamento a este acôrdo.

TÍTULO III. — DEVERES, GRADUAÇÃO E PRECEDÊNCIA.

*Art. 8.*

Os membros da Missão ficarão unicamente subordinados ao Ministério da Guerra do Brasil, por intermédio do Chefe da Missão, e exercerão junto ao Chefe do Estado Maior do Exército e Inspetor da Defesa de Costa o papel de conselheiros táticos e técnicos para as questões de organização e instrução nos assuntos relativos à Defesa de Costa, Fortificações Permanentes e Guerra Química.

*Art. 9.*

E' dever dos membros da Missão, sob a direção do Chefe da mesma, aconselhar tecnicamente o Comandante do Centro de Instrução de Artilharia de Costa e o da Escola Técnica do Exército e com eles cooperar em todos os assuntos referentes à Defesa de Costa, Fortificações Permanentes, Material Bélico e Guerra Química, bem como prescrever os cursos nos ditos assuntos e auxiliar a instrução.

*Art. 10.*

Em caso de guerra entre o Brasil e qualquer outra nação, será extinta a Missão dentro de trinta dias. Em caso de guerra civil, nenhum membro da Missão tomará parte nas operações, de modo algum.

*Art. 11.*

Os membros da Missão receberão cada um uma graduação ou posto imediatamente acima da que tem no Exército americano, enquanto servirem na Missão. Sua precedência em relação aos oficiais brasileiros e oficiais de outras missões estrangeiras será regulada de acôrdo com a graduação acima referida e a antiguidade.

or rank and seniority therein. The members of the Mission will receive no extra compensation for the above-mentioned extra grade or rank and will wear only uniforms of the Army of the United States of America.

#### TITLE IV. — PAY AND ALLOWANCES.

##### Article 12.

The members of the Mission shall receive from the Brazilian Government, for their services, the following annual compensation in Brazilian paper money, payable monthly in 12 equal installments:

Colonel . . . . .	72,000\$000	(Seventy-two contos)
Lieutenant-Colonel . . . . .	66,000\$000	(Sixty-six contos)
Major . . . . .	60,000\$000	(Sixty contos)
Captain . . . . .	54,000\$000	(Fifty-four contos)

##### Article 13.

Each member of the Mission shall have the right to receive his Brazilian pay beginning on the date of his leaving New York, and continuing, upon completion of his service in the Mission, up to the date of his arrival in New York, proceeding each way by usual sea route. Any member of the Mission who may return to the United States before completing two years' service, or who returns for one of the causes foreseen in Article 26, will only receive full pay up to the date of his leaving Rio de Janeiro, except in the cases of ill-health or termination of the contract of the Mission in which cases payment will be made up to arrival in New York.

##### Article 14.

It is further stipulated that this compensation shall not be subject to any Brazilian tax now in force or which may hereafter be imposed.

##### Article 15.

The expenses of transportation by land and sea of the members of the Mission, their families, household effects and baggage, including automobiles, shall be paid in advance by the representative of the Brazilian Government, the officers and their families being furnished with first-class accommodations, families being construed as wives and dependent children

Não receberão nenhuma remuneração extraordinária pela dita graduação e só usarão uniformes do Exército dos Estados Unidos da América.

#### TÍTULO IV. — REMUNERAÇÃO E VANTAGENS.

##### Art. 12.

Os membros da Missão receberão do Governo Brasileiro, por seus serviços, a seguinte remuneração anual, em moeda papel brasileira, pagável, mensalmente, em 12 prestações iguais:

Coronel . . . . .	72.000\$000	(Setenta e dois contos)
Tenente-Coronel . . . . .	66.000\$000	(Sessenta e seis contos)
Major . . . . .	60.000\$000	(Sessenta contos)
Capitão . . . . .	54.000\$000	(Cincoenta e quatro contos)

##### Art. 13.

Todos os membros da Missão terão direito a receber os seus vencimentos brasileiros desde a data de sua partida de Nova York até a de chegada á mesma cidade, de regresso, depois de terminado o seu serviço na Missão, sendo utilizada nas viagens a rota marítima usual. Qualquer membro da Missão que regressar aos Estados Unidos antes de completar dois anos de serviço ou aquele que partir por uma das causas previstas no art. 26, só receberá, entretanto, os seus vencimentos integrais até a data da partida do Rio de Janeiro; excetuam-se os casos de doenças ou de terminação do contrato da Missão, em que o pagamento será feito até a chegada a Nova York.

##### Art. 14.

Fica além disto estipulado que essa remuneração não está sujeita a impôsto algum brasileiro em vigor, ou que possa ser criado posteriormente.

##### Art. 15.

As despesas de transporte por terra e mar, dos membros da Missão, suas famílias, móveis e utensílios de casa e bagagens, inclusive automóveis, serão pagas adiantadamente pelo representante do Governo Brasileiro, fornecendo-se aos oficiais e suas famílias passagens de 1ª classe, entendendo-se neste contrato por família a Senhora e filhos a cargo dos mesmos

throughout the contract. There shall be provided in advance the following allowance to cover expenses of locating and housing each member of the Mission :

Colonel . . . . .	6,000\$000
Lieutenant-Colonel . . . . .	5,500\$000
Major . . . . .	5,000\$000
Captain . . . . .	4,500\$000

The household effects and baggage including automobiles of the personnel of the Mission and their families shall be exempt from Customs duties and imposts of any kind in Brazil.

*Article 16.*

The members of the Mission who remain in Brazil two or more years, or until the termination of the Mission, shall have the right, when they return to the United States of America, to the advance payment of transportation expenses of themselves and their families and all effects, as specified in Art. 15, and insurance of effects, from Rio de Janeiro to New York ; these expenses to include packing effects and transporting them on board ship in Rio de Janeiro.

*Article 17.*

During the stay of the Mission, the Government of Brazil shall grant, on request of the Chief of the Mission, free entry for articles of personal and family use ; families being construed as wives, and dependent children.

*Article 18.*

Each member of the Mission with more than two complete years of service in Brazil shall have the right to a leave of three months on full pay, and also the right of leaving Brazil. In case he leaves Brazil, he shall have the right to travel time in addition to his leave and he shall receive his full pay in Brazilian money at the rate specified in Article 12, during both his leave and time of travel. The Chief of the Mission shall arrange, after consultation with the Chief of the General Staff, that such leaves inconvenience as little as possible the interests of the Brazilian Army.

*Article 19.*

Members of the Mission who may become ill, shall be cared for by the Brazilian Government, in such hospital as the Chief of the Mission may, after consultation with the Brazilian authorities, consider suitable.

oficiais. Será concedida também adiantadamente a seguinte ajuda de custo, para as despesas de instalação de cada membro da Missão :

Coronel . . . . .	6.000\$000
Tenente-Coronel . . . . .	5.500\$000
Major . . . . .	5.000\$000
Capitão . . . . .	4.500\$000

Os móveis, objetos de casa, bagagem e automóveis, do pessoal da Missão e suas famílias, estarão isentos de direitos aduaneiros e impostos, de qualquer natureza, do Brazil.

*Art. 16.*

Os membros da Missão que permanecerem no Brasil dois ou mais anos, ou até a terminação da mesma, terão direito, quando regressarem aos Estados Unidos da América, ao pagamento adiantado das despesas de transporte constantes do art. 15, para si, suas respectivas famílias e bagagens, inclusive automóveis, seguro das mesmas bagagens do Rio de Janeiro até Nova York, inclusive embalagem e transporte para bordo, no Rio de Janeiro.

*Art. 17.*

Durante a permanência da Missão, o Governo do Brasil concederá, mediante pedido de seu Chefe, entrada livre para os artigos de uso pessoal e das famílias ; considerando-se como famílias as Senhoras e os filhos a cargo dos oficiais.

*Art. 18.*

Cada membro da Missão, com mais de dois anos completos de serviços no Brasil, fará jús a uma licença de três meses, com todos os vencimentos e com o direito de ausentar-se do Brasil, não incluindo na licença, neste caso, o tempo de viagem. Durante essa ausência, compreendida a viagem, cada membro da Missão receberá integralmente os seus vencimentos em moeda brasileira, como se acha especificado no art. 12. O Chefe da Missão providenciará, ouvido o Chefe do Estado Maior do Exército, para que essas licenças prejudiquem o menos possível os interesses do Exército brasileiro.

*Art. 19.*

Os membros da Missão que adoecem serão internados pelo Governo Brasileiro no hospital que o Chefe da Missão julgar conveniente, depois de ouvidas as autoridades brasileiras.

*Article 20.*

In case of travel performed on official business outside of the Federal District and Niteróy, by any member of the Mission, such member shall receive while engaged therein, besides his regular compensation, *per diem* allowances and transportation which shall be the same as those allowed to the officers of the Brazilian Army of the same rank and in like circumstances.

*Article 21.*

The officers of the Mission shall be accorded the same rights and privileges which are enjoyed by diplomatic representatives accredited to Brazil and of corresponding rank, except as regards the rights of importation mentioned above.

*Article 22.*

A suitable automobile with chauffeur shall be permanently assigned to the Chief of the Mission for the use of the Mission on official service. When this automobile is unavailable because of repair, overhaul or other reason a suitable substitute will be provided.

*Article 23.*

A private office and necessary equipment shall be provided the members of the Mission for their work. There shall be furnished the Mission two clerks (typists and stenographers) able to translate English into Portuguese and Portuguese into English.

*Article 24.*

Every member of the Mission shall have a Brazilian officer detailed as an assistant.

*Article 25.*

If cancellation of this contract be effected on the request of the United States of America, all expenses of the return of the Mission and the families and all effects thereof to their country shall be borne by that Government. In case, however, the cancellation should be effected on the initiative of the Brazilian Government, or as a result of war between Brazil and a foreign Power, the Brazilian Government shall bear all the costs of the return to the United States of America of the Mission and the families and all effects thereof,

*Art. 20.*

No caso de viagens feitas a serviço, fóra do Distrito Federal e Niterói, por qualquer membro da Missão, receberá êle, além dos vencimentos que lhe competem, as mesmas diárias e gênero de transporte concedidos aos oficiais do Exército brasileiro, de idêntica graduação, em condições semelhantes.

*Art. 21.*

Serão concedidos aos oficiais da Missão os mesmos direitos e privilégios de que gozam os representantes diplomáticos de igual categoria acreditados no Brasil, exceto no que diz respeito aos direitos de importação, já mencionados.

*Art. 22.*

Um automóvel de classe, com « chauffeur », será permanentemente posto à disposição do Chefe da Missão, para o transporte dos oficiais da mesma em serviço. Quando êsse automóvel não estiver disponível, por necessitar reparos, exames ou outra qualquer razão, será substituído por outro, nas mesmas condições.

*Art. 23.*

Os membros da Missão disporão, para os seus trabalhos, de um Gabinete e do necessário material de expediente. Serão postos á disposição da Missão dois auxiliares estenodactilógrafos aptos a traduzir o inglês para o português e o português para o inglês.

*Art. 24.*

Junto a cada membro da Missão haverá um oficial brasileiro, destacado como assistente.

*Art. 25.*

Se êste contrato fôr rescindido, a pedido dos Estados Unidos da América, todas as despesas com a volta dos membros da Missão, suas famílias e todas as suas bagagens, definidas no art. 15, a seu país, serão feitas por êsse Governo. Se se verificar, porém, essa rescisão por iniciativa do Governo Brasileiro ou em consequência de uma guerra entre o Brasil e uma Nação estrangeira, o Governo Brasileiro fará face a todas as despesas para o regresso aos Estados Unidos da América dos membros da Missão, de suas respectivas famílias e

in accordance with the provisions of Articles 13 and 16, and in addition thereto, the Brazilian Government shall pay to each officer an amount equivalent to three months' compensation from the date of his arrival in New York proceeding by usually traveled sea route.

TITLE V. — RECALL AND REPLACEMENT OF MEMBERS OF THE MISSION.

*Article 26.*

The United States of America may, if the public interest so requires, recall, at any time, any one or all of the members of the Mission substituting for them other officers acceptable to the Brazilian Government, all the expenses connected therewith being incumbent on the Government of the United States of America. If on the request of the Brazilian Government, any member of the Mission is recalled for due and just cause other than that of the termination of his services on the Mission or his illness, all the expenses connected with the return shall be incumbent on the United States of America.

*Article 27.*

Any member of the Mission may be relieved at his own request, by the Government of the United States of America, after two years of service in Brazil, being replaced in each case by an officer of corresponding rank and arm, as specified in Article 6, who is acceptable to the Brazilian Government.

*Article 28.*

No member of the Mission relieved on his own request before he gives two years' service shall be entitled to travel expenses and transportation of effects at the expense of the Brazilian Government except in case of illness.

*Article 29.*

If any member of the Mission should be obliged by illness to discontinue service with the Mission, the Brazilian Government shall bear the expenses of return of himself, family and all effects thereof, to the United States as above stipulated for members with more than two years of service.

*Article 30.*

If a member of the Mission or one of his family should die in Brazil, the Brazilian

bagagens, de acôrdo com as estipulações dos arts. 13 e 16, devendo, outrossim, o Governo Brasileiro pagar a cada oficial uma quantia equivalente a três meses de vencimentos a partir da data de sua chegada a Nova York, em viagem normal por via marítima.

TÍTULO V. — RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MISSÃO.

*Art. 26.*

Os Estados Unidos da América poderão, se o interesse público o exigir, retirar, em qualquer tempo, qualquer um dos membros da Missão ou todos êles, substituindo-os por outros oficiais do agrado do Governo Brasileiro, devendo todas as despesas dalí resultantes correr por conta do Governo dos Estados Unidos da América. Se, a pedido do Governo Brasileiro, algum membro da Missão fôr retirado e regressar por qualquer outra causa justa, que não a da terminação de seus serviços na Missão ou de doença, todas as despesas, com êsse regresso, correrão por conta dos Estados da América.

*Art. 27.*

Qualquer membro da Missão poderá ser exonerado, a seu pedido, pelo Governo dos Estados Unidos da América, depois de dois anos de serviço no Brasil, sendo substituído em cada caso por um oficial de graduação e arma correspondentes, como preceitua o art. 6, e que seja aceito pelo Governo Brasileiro.

*Art. 28.*

Nenhum membro da Missão, exonerado a seu pedido, antes de completar dois anos de serviço, terá as despesas de viagem de regresso, e de transporte de objetos e bagagem, pagas á custa do Governo Brasileiro, exceto em caso de doença.

*Art. 29.*

Se algum membro da Missão fôr obrigado por doença a interromper o serviço, o Governo Brasileiro pagará as despesas de regresso do mesmo, de sua família e respectiva bagagem, aos Estados Unidos, na fórmula estipulada para os oficiais que tenham completado os dois anos de serviço.

*Art. 30.*

Se algum membro da Missão, ou pessoa de sua família, falecer no Brasil, o Governo Bra-



Government shall have the body transported to such city in the United States as the family of the deceased may designate. In case the deceased should be a member of the Mission, the Brazilian Government shall pay the expenses of the travel of the family and the transportation of all of their effects to New York.

*Article 31.*

In case of substitution for a member of the Mission, all the clauses of this Agreement, except in cases of express provisions to the contrary, shall apply to the substitute, including those specified in Articles 13 and 15.

TITLE VI. — SUPERSESION OF ORIGINAL CONTRACT AND AUTHENTICATION OF NEW AGREEMENT.

*Article 32.*

From the date of signing this new Agreement, embodied herein, by the accredited representatives of the Governments of the United States of America and of the United States of Brazil it will be in full effect and supersede entirely and in all particulars the Agreement signed at Rio de Janeiro November 12th, 1936, by R. M. Scotten, Chargé d'Affaires *ad interim* of the United States of America, José Carlos de Macedo Soares, the Brazilian Minister for Foreign Affairs, and General João Gomes Ribeiro Filho.

*Article 33.*

In faith whereof, the undersigned, being duly authorized, sign the present Agreement in duplicate in the English and Portuguese languages, at Rio de Janeiro, the twelfth day of November, 1938.

R. M. SCOTTEN  
Oswaldo ARANHA  
Enrico G. DUTRA

Certified to be a true and complete textual copy of the original Agreement in all the languages in which it was signed.

For the Secretary of State of the United States of America :

Edward Yardley,  
*Director of Personnel.*

sileiro fará transportar o corpo para a cidade dos Estados Unidos que a família do morto indicar. Se o morto fôr um dos contratados, o Govêrno Brasileiro pagará as despesas de viagem da família e transporte de bagagens até Nova York.

*Art. 31.*

No caso de substituição de um membro da Missão, todas as clausulas dêste acôrdo, exceto no caso de disposição expressa em contrário, se aplicarão ao substituído, inclusive as especificadas nos art. 13 e 15.

TÍTULO VI. — REVOGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL E AUTENTICAÇÃO DO NOVO ACORDO.

*Art. 32.*

A partir da data da assinatura dêste novo acôrdo, aquí especificado, pelos representantes autorizados dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, o mesmo entrará em pleno vigor e substituirá inteiramente e em todas as suas particularidades o acôrdo assinado no Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1936, pelos Senhores R. M. Scotten, Encarregado de Negócios interino dos Estados Unidos da América, José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e General João Gomes Ribeiro Filho.

*Art. 33.*

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinam o presente acôrdo em dois textos, nas linguas portuguesa e inglesa, no Rio de Janeiro, aos doze dias de Novembro de 1938.